Câmara Municipal de
Santo Augusto
EXPEDIENTE RECEBIDO
Em 20/5/96 às hs.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Declara os feriados religiosos municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados religiosos municipais, de acordo com o que estabelece a legislação federal, e o resultado da consulta popular, realizada em 03.05.96, os seguintes:

I - sexta-feira da paixão - data variável;

II - dia de Corpus Christi - data variável;

III - dia de São João Batista, Padroeiro da Paróquia Católica;

IV - dia de Finados - 02 de novembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, a integralidade das Leis municipais nº 1.092, de 27.04.93, e, nº 1.242, de 01.03.96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 de maio de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ADILAR POLO
Secretário de Administração